



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6209 - Pôster - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 13 - Educação de Jovens e Adultos

**A INFLUÊNCIA DO ESPORTE ALIADO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
APLICADAS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

Angela Maria da Paz Molinari - FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU

Antonio Jose Muller - FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU

**A INFLUÊNCIA DO ESPORTE COMO ALIADO ÀS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A
LEI**

O art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, determina que crianças e adolescentes sejam responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, afirmando que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010)¹.

Dessa forma, observa-se a preocupação do constituinte em fazer com que a sociedade tenha maior atenção com a população infanto-juvenil. Nesse sentido, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a fim de proteger as crianças e adolescente (BRASIL, 1990)².

O ECA apresenta normas complementares ao artigo 227 da Constituição Federal e representa um grande avanço legislativo no tocante às políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes, vez que os reconheceu como sujeitos de direitos, prevendo-lhes atendimento integral, medidas protetivas e medidas socioeducativas.

De acordo com pesquisa realizada e divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em novembro de 2018, o número de adolescentes internados, privados de liberdade em um dos 461 estabelecimentos socioeducativos no país, totalizava 22.640. Ressaltando ainda que destes, 3.921 são internos provisórios, ou seja, 17% do total tiveram a liberdade privada sem uma sentença judicial definitiva, e que o restante, 117.207 adolescentes, ou seja,

73% estavam em cumprimento de medidas socioeducativas, em regime meio aberto, em prestação de serviços à comunidade e/ou liberdade assistida (RODRIGUES, 2018)³.

Diante do exposto, observa-se que os dados apresentados pelo CNJ, testemunham um grande problema social que exige atenção e que precisa ser abalizado sob diversas dimensões o que o torna bastante complexo. O cometimento de atos infracionais por parte de adolescentes é cunhado por uma gama de problemas que correspondem a situações do contexto individual e coletivo, caráter familiar, social, cultural, educacional, econômico e político.

O ECA prevê inúmeras providências em face do adolescente que comete atos infracionais, medidas voltadas à ressocialização e rompimento com uma possível trajetória na marginalidade, ascensão em atos infracionais e reincidência. Importa salientar que essas ações são voltadas a favorecer a inclusão social desse adolescente. Dessa forma, estruturam-se medidas cabíveis aos adolescentes em conflito com a lei, baseadas no conceito pedagógico e educacional visando provocar mudanças internas através da reflexão. Para isso, são previstas medidas socioeducativas como advertência, liberdade assistida, semiliberdade, internação, entre outras medidas fundamentadas a garantir direitos e deveres do adolescente. Em seu artigo nº 4 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o ECA retrata esses deveres e direitos fundamentais:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Ao analisar o objetivo das medidas socioeducativas é possível destacar que se baseiam nos deveres e direitos fundamentais, norteando ações em prol de resgatar o adolescente em conflito com a lei. No entanto, fica evidenciada a educação, pois todas as medidas socioeducativas têm a premissa de educar e reeducar de forma pedagógica objetivando levar o infrator a interiorizar, refletir e modificar suas atitudes e ações relacionadas ao cometimento de atos infracionais.

Refletir sobre as medidas socioeducativas que visam sensibilizar o adolescente infrator é salientar o que ensina Paulo Freire (1993) ao chamar a atenção de que a educação deve ser vista como possibilidade; “se ela não pode tudo, pode alguma coisa” (FREIRE, 1993, p. 35).

Pensar caminhos de mudança através da educação é considerar o que nos ensina Paulo Freire, quando aponta o ser sujeito auxiliando os adolescentes na construção de novos caminhos, e contribuindo para a “construção da autonomia dos sujeitos de modo que eles possam visualizar alternativas para a própria, vida inclusive – e de preferência fora do crime.”

Todas as atividades voltadas ao exercício do aprender, conhecer, refletir, vivenciar situações, ressignificar, explorar, compartilhar e se humanizar através da educação são atividades favoráveis ao engrandecimento do adolescente. E essas atividades deverão auxiliar o adolescente no processo para a mudança necessária vislumbrando superar o que realizou e enveredar por um caminho de retidão. Ou seja, nas considerações de Freire entender que:

[...] você, eu, um sem-número de educadores sabemos todos que a educação não é a chave das transformações do mundo, mas sabemos também que as mudanças do mundo são um que fazer educativo em si mesmas. Sabemos que a educação não pode tudo, mas pode alguma coisa. Sua força reside exatamente na sua fraqueza. (FREIRE, 1991, p. 126).

Diante desse contexto, o presente projeto de pesquisa visa ressaltar o direito ao esporte, dando ênfase à importância de apresentá-lo e utilizá-lo para reforçar as medidas socioeducativas cobradas ao adolescente infrator em conjunto com as medidas aplicadas pela justiça. Para ser reinserido à sociedade, o jovem necessita ser readequado a ela, sendo válidas atividades que proporcionem interações interpessoais. O esporte, promove engajamento, disciplina, regras sendo uma opção consciente de reintegração.

Notadamente, o esporte como um dos direitos fundamentais previstos pelo ECA no art. 4, poderia ser explorado como um importante vetor de mudança, devendo ser utilizado com ênfase e aliado às medidas socioeducativas. E este projeto de pesquisa pretende analisar a influência do esporte como aliado às medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei na cidade de Blumenau – Santa Catarina, o que implica num trabalho diferenciado.

Apresentar o esporte como uma ferramenta de reforço pedagógico em busca do bem-estar físico, mental, social e educacional do adolescente infrator com vistas a mudanças comportamentais e ressignificação de valores é compreender a possibilidade de acrescentar na vida desse adolescente, momentos para a realização de atividades voltadas para o próprio corpo, experiências e aprendizagens que poderão auxiliá-lo no processo de ressocialização.

Ainda, a referência do esporte como prática capaz de proporcionar momentos de interação social, em uma equipe esportiva, ou seja, diferente do seu contexto social pode ter implicações positivas no desenvolvimento de habilidades voltadas para o trabalho em grupo. Visto dessa forma, o esporte pode ser um reforçador interessante e agregando facilitadores no processo de ressocialização. No entanto, o projeto de pesquisa a ser realizada irá possibilitar a pertinência ou não, dessa e de outras questões que serão abordadas.

Interessante ressaltar que a prática do esporte também tem reflexos diretos no corpo e na mente do adolescente que se beneficiará com o aprimoramento e desenvolvimento das valências físicas, técnicas específicas e aprendizagem da modalidade esportiva que lhe será oferecida de maneira pedagógica e inclusiva.

Esse trabalho de pesquisa projeta apresentar ao adolescente infrator, com apoio de seus responsáveis legais e respectivos profissionais que o acompanham, a possibilidade de escolher entre as modalidades de xadrez, basquetebol, voleibol, futsal, lutas, futebol americano e handebol. Todas essas modalidades esportivas serão praticadas na cidade de Blumenau, contando com equipe técnica especializada, locais adequados para a sua prática e com capacidade de acolher e incluir esse adolescente para o desenvolvimento dessas atividades esportivas e realização dessa pesquisa.

Conforme Mello (2016 apud Vianna; Lovisolo, 2009; Guedes, 2006; Stegeman; Janssens, 2004). Experiências práticas oferecidas pelo esporte como contributos para o desenvolvimento moral, físico, psicológico e social das crianças e jovens são os argumentos que têm justificado sua presença em projetos sociais e contextos educacionais.

Surgem inúmeras questões que seguramente causam curiosidade e atenção às prováveis variadas respostas. Então, o que esperar do comportamento de um adolescente em conflito com a lei, ao saber que a medidas socioeducativas aplicada a ele será aliada a uma rotina de esportes, orientada por um professor capacitado e estará incluído em grupo esportivo? Haveria mudança em seu comportamento? O esporte apresenta benefícios aos seus praticantes? Será que a oportunidade de praticar um esporte poderia se tornar um reforço positivo onde o adolescente infrator teria proximidade e vivência dessas qualidades? Aliar a prática de um esporte às medidas socioeducativas impostas ao adolescente seria um diferencial para sua reinserção na sociedade? A prática de um esporte, que ensina regras, que

disciplina, que organiza, proporciona trabalho em grupo, respeito ao adversário e ao técnico, entre tantas outras questões pode influenciar o adolescente infrator? Qual a Influência do esporte como aliado às medidas socioeducativas e aplicadas ao adolescente em conflito com a lei? São respostas a esses questionamentos que justificam o presente projeto.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente Infrator. Educação. Esporte.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010**. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Brasília, 2010.

BRASIL, Constituição (1988). **Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança edo Adolescente edá outras Providências.Brasília, 1990.

FREIRE, Paulo. **A Educação na Cidade**. São Paulo: Cortez.1991.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra,1993.

ROSA, Diogo Mello da. **Efeitos do esporte sobre o comportamento pró-social atribuídos a participantes de um projeto social**. 2015. Disponível em: <http://vitormarinho.ufsc.br/jspui/bitstream/123456789/612/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20> Acesso em: 22 jun. 2020.

RODRIGUES, Alex. **Brasil tem cerca de 22,6 mil jovens privados de liberdade, diz CNJ**. Agência Brasil, 2018. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-11/brasil-tem-cerca-de-226-mil-jovens-privados-de-liberdade-diz-cnj>> Acesso em 15 jun 2020.v